



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº 1019 - Major Sales - RN, Domingo, 21 de março de 2020 - E. Extra

EDIÇÃO EXTRA

DECRETO 166/2020

DECRETO 167/2020

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 166, de 21 de março de 2020.

Dispõe sobre Medidas Temporárias para o Enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública Provocada pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus – COVID-19, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a imediata e necessária adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população majorsalense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado; Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando as disposições do Decreto Municipal 165, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da situação emergencial em saúde pública provocada pelo Coronavírus – Covid-19;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as

suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios,

DECRETA:

Art. 1º A suspensão da Feira Livre de Major Sales deste dia 22 de março de 2020 por tempo indeterminado;

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o presente Decreto se dá em razão das medidas temporárias adotadas objetivando o Enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública Provocada pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º O não cumprimento por partes dos feirantes – comerciantes locais e de fora – que infringirem a determinação do presente Decreto serão aplicadas as sanções correspondente cabíveis e necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2020

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 167, de 22 de março de 2020.

Dispõe sobre Medidas Temporárias para o Enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública Provocada pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº 1019 - Major Sales - RN, Domingo, 21 de março de 2020 - E. Extra

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus – COVID-19, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a imediata e necessária adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população majorosalense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado; Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020 e 166 de 21 de março de 2020, respectivamente;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a potencial situação de risco, em razão da sua localização geográfica no âmbito do município de Major Sales.

Art. 2º A população em geral deve adotar medidas de proteção e defesa contra a disseminação do Coronavírus, acompanhar, exigir que todos cumpram as orientações de segurança em residências, locais de trabalho, bares, comércio e diversos, lugares públicos, especialmente evitando-se contatos físicos, cumprimentos de mãos, abraços, beijos, mantendo a distância de segurança de dois metros entre pessoas.

Art. 3º - Ficam suspensos (as) no âmbito municipal por tempo indeterminado:

I - As atividades escolares presenciais, no âmbito do ensino infantil e fundamental;

II - Atividades de grupos promovidas pelas Secretarias Municipais: Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social e associações comunitárias com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

III - Todo e qualquer evento que tenham aglomeração a partir de 05 (cinco) pessoas em locais públicos e/ou privados, inclusive aniversários e/ou outras comemorações inclusive entre familiares, conforme determinação do Ministério da Saúde;

IV - Quaisquer atividades esportivas coletivas

V - aglomerações no Hospital e Maternidade Mãe Tetê, Unidades Básicas de Saúde (UBS): salas de vacinas, consultórios médicos, consultórios odontológicos e similares, onde ocorra concentração de pessoas em salas de espera.

VI - As consultas, exames e cirurgias de caráter ELETIVO, com exceção dos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA bem como de pacientes de doenças crônicas e pacientes de oncologia;

VII - os tratamentos fora de domicílio (TFD) ocorrerão somente em casos de urgência e emergência, ficando suspensos os tratamentos eletivos.

VIII - fica proibido o acompanhamento de pacientes por idosos, crianças ou pacientes imunossuprimidos.

Art. 4º Os atendimentos nas Unidades de Saúde local deverão garantir assistência aos usuários e seguir todas as recomendações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Art. 5º Nas áreas administrativas, incluindo a sede da Prefeitura e as demais secretarias e órgãos municipais, o atendimento ao público será realizado preferencialmente de forma remota, por telefone, e-mail e outros meios de comunicação não presenciais, conforme lista de telefones e e-mails disponíveis em anexo, sendo que na Secretaria Municipal de Saúde, observadas as



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1019- Major Sales-RN, Domingo, 21 de março de 2020- E. Extra

peculiaridades próprias, excepcionalmente, havendo necessidade, manterá o atendimento presencial.

§ 1º - O atendimento presencial será realizado somente em casos estritamente necessários, justificados, a juízo do Poder Público, mediante agendamento realizado.

§ 2º - Os servidores públicos municipais, especialmente aqueles que tiveram as suas atividades suspensas temporariamente, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades, inclusive diversas às suas funções originais, para atender o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus no município de Major Sales.

§ 3º- Durante o período de medidas de proteção à coletividade, ficam suspensas as licenças e pedidos de exoneração de adaptações e/ou transferências de servidores públicos municipais, salvo casos de extrema necessidade e mediante justificativa documentada.

§ 4º - Os servidores que se encontrarem no grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, ficam dispensados do serviço presencial, devendo realizar as suas atividades em seu domicílio;

§ 5º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que trabalham mediante sistema de ponto eletrônico, conforme as alterações realizadas por necessidades em seus cronogramas de atendimento não serão penalizados;

§ 6º- Em caso de eventuais indícios de infrações disciplinares relativas à insubordinação de ordem emanada pelas autoridades competentes e outros, ficam sujeitas a apuração por meio de processos administrativos disciplinares na forma da Lei.

Art. 6º Fica restrito, por tempo indeterminado, horário de funcionamento em locais de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus/Covid-19.

§ 1º- A partir do dia 23 de março de 2020, ficam definidas as seguintes restrições relativas ao funcionamento de estabelecimentos:

I - fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio lojista, no período de 23 de março, inclusive, a 30 de abril de 2020, com abertura de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00.

Parágrafo Único. A medida não se aplica a supermercados, açougues, vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, postos de combustíveis, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde;

II - fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio (delivery), devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial;

III- clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros deverão suspender suas atividades por tempo indeterminado;

IV - lotéricas, pontos de atendimento de serviço bancário e demais estabelecimentos afins, terão os seus horários de funcionamento limitados a quatro horas diárias, de 8 às 12 horas, devendo manter controle de quantidade de pessoas por vez, na lotérica devido ao pequeno espaço físico apenas 02 pessoas por vez, mantendo o espaço de dois metros de distância entre pessoas, devendo higienizar corrimões, separadores de fila, balcões, equipamentos e utensílios, de forma a prevenir a disseminação do Coronavírus, caso não atenda ao disposto a recomendação é de suspender o atendimento;

V - os estabelecimentos relativos a material de construção poderão manter serviço de venda e fornecimento de bens e materiais mediante contatos remotos: como telefone, e-mails, redes sociais, ficando suspenso o atendimento presencial;

§ 2º -Mercearias, padarias, postos de conveniências e demais estabelecimentos com venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, devido ao potencial de aglomeração, se enquadram na categoria de bar, salvo se proibir a venda de bebidas para o pronto consumo, sujeito às penalidades compulsórias, inclusive fechamento do estabelecimento e responsabilização na forma legal.

§ 3º- Aos supermercados fica estabelecido o horário de funcionamento de 07h00 às 18h00 de segunda-feira à sexta-feira e de 08h00 às 12h00 aos sábados e domingos, devendo reservar o horário de 07h00 às 08h00, para atendimento preferencial às pessoas acima de 60 anos, ficando liberado a partir das 08h00, o atendimento ao público em geral.

§ 4º- As lojas de supermercados deverão manter pelo menos espaço de 5m² por pessoa no interior da loja. E, na medida em que um cliente se retirar da loja, um novo poderá ser admitido.

§ 5º- As filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de dois metros, de preferência evitar filas;

§ 6º- O supermercado deverá manter equipe de apoio na entrada e na saída da loja, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

§ 7º- Os clientes deverão realizar as suas compras com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;

§ 8º- Recomenda-se que compareça à loja apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

§ 9º- Deverá ser disponibilizado álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como na saída da loja, além de realizar a higienização do ambiente e dos moveis e equipamentos de forma constante;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1019- Major Sales-RN, Domingo, 21 de março de 2020- E. Extra

§ 10. Os estabelecimentos, atividades, objetos da suspensão de funcionamento, ficam com os seus alvarás suspensos pelo mesmo período.

Art. 7º Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar poderá ser solicitada a exercer o poder com vistas à manutenção da ordem pública.

Art. 8º Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, devendo-se restringir os visitantes a, no máximo, 10 pessoas por sala, devendo ser evitadas aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches; bem como, ser divulgadas orientações quanto a se evitar contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde implementará as medidas e encaminhamentos constantes nos relatórios oriundos das reuniões promovidas pelo grupo condutor de enfrentamento ao Coronavírus/SMS.

Art. 10. As pessoas oriundas de áreas de transmissão comunitária deverão permanecer isoladas por 14 dias, onde serão seguidas todas as recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 11. Fica proibido o fretamento de ônibus coletivo para viagens de negócio/lazer, excursões, com destino a outras cidades e estados brasileiros.

Art. 12. As exposições adotadas pelo município na contenção e prevenção do Coronavírus se estendem a toda a comunidade, em especial à Fazenda Nova.

Art. 13. As pessoas ou estabelecimentos que descumprirem as determinações emanadas pelo Poder Público, sofrerão as penalidades legais aplicáveis, podendo-se fazer uso do poder de polícia para forçá-los à adoção de medidas que entenderem adequadas compulsoriamente, inclusive fechamento do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal, na forma da Lei.

Art. 14. A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pelos fiscais do município de qualquer área, bem como pelas forças de segurança locais.

Art. 15. As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus, como distanciamento de pessoas, evitando-se o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

Parágrafo Único. A recomendação é que as pessoas fiquem em casa.

Art. 16. Os editais e publicações do Município poderão ser realizados em edições especiais no Diário Oficial do Município, eletrônico, na medida da necessidade.

Art. 17. A coordenação jurídica das medidas fica a cargo da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, na pessoa do seu Secretário, e as questões técnicas ficam a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Secretária da Pasta,

auxiliados pelos demais servidores e supervisionado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com